

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.;
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA.;
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA.;
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.;
ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.;
ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.;
GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.;
COL - CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA.;
AGROPECUÁRIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.;
BWS MARCAS LTDA.;
GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA.;
GP IMÓVEIS SP LTDA.;
SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA.;
CP GLOBAL TRADING LLP;

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.



NOVA GUAPORÉ AGRÍCOLA LTDA.;

MINEFER DEVELOPMENT S.A.;

TRIANA BUSINESS S.A.;

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

GP MAXLUZ HOLDING LTDA.;

ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.;

ÍCARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA.;

JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

LOBO-GUARÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

Processo nº 0835616-92.2023.8.19.0001

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

1



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rua da Assembleia nº 65, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.011-001, inscrita no CNPJ sob o nº 73.410.326/0001-60 ("Cervejaria Petrópolis"); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Avenida Bonifácio Sachetti nº 4714, Distrito Industrial Augusto B. Razia, Rondonópolis/MT, CEP nº 78.746-700, inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.791/0001-22 ("Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste"); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 101, km 114, s/n, Narandiba, Alagoinhas/BA, CEP nº 48.107-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.350.602/0001-46 ("Cervejaria Petrópolis Bahia"); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 101, s/n, Km 37,5, Mangabeira, Itapissuma/PE, CEP nº 53.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.622.166/0001-80 ("Cervejaria Petrópolis Pernambuco"); ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Rua da Assembleia nº 65, sala 1701 parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.011-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.333.512/0001-81 ("Zuquetti & Marzola"), ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E **PARTICIPACÕES LTDA. - em recuperação judicial**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo nº 501, bloco 2, salão 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.323/0001-28 ("Zuquete Empreendimentos"); GP PARTICIPACÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rua da Assembleia, nº 65, sala 1.701 parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.792.606/0001-47 ("GP Participacões"); COL - CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 040, nº 56750, Área C, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP nº 25.740-345, inscrita no CNPJ sob o nº 10.307.895/0001-65 ("COL"); **AGROPECUÁRIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA. –** em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Estrada Retiro das

2



Pedras, nº 4000, Sítio Sertão, bairro Pedro do Rio, Petrópolis/RJ, CEP 25.755-320, inscrita no CNPJ sob o nº 29.412.688/0001-07 ("Retiro das Pedras"); **BWS MARCAS** LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, andar 1, sala Crystal 2, Residencial Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 29.093.635/0001-62 ("BWS"); GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, prédio administrativo, térreo, sala 01, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 30.769.546/0001-72 ("GP Boutique"); GP IMÓVEIS SP LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPI sob o nº 12.725.349/0001-70, com endereço na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 1º andar, sala TNT 2, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200 ("GP Imóveis SP"); **GP IMÓVEIS MT LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.777.732/0001-71, com endereço na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, andar 1, sala TNT 3, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200 ("GP Imóveis MT"); SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.290.981/0001-02, com endereço na Avenida Autaz Mirim, nº 645, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69.075-155; CP GLOBAL TRADING LLP - em recuperação judicial, sociedade estrangeira com sede no Reino Unido, na Salisbury House London wall, unidade 702, Londres, EC2M 5QQ ("CP Global Trading"); NOVA GUAPORÉ AGRÍCOLA LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.315.206/0001-71, com endereço na Avenida Miguel Sutil, nº 8.800, Edifício Advanced, 12º andar, sala 1204 B, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-305 ("Nova Guaporé"); MINEFER DEVELOPMENT S.A. em recuperação judicial, sociedade estrangeira com sede em Torre de las Américas, Torre B, Piso 3, oficina 301, Punta Pacifica, Cidade do Panamá, República do Panamá, inscrita no Registro Público do Panamá sob o nº 791460, com endereço brasileiro em SHS QD 6, Conj. A, bloco C, sala 613, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-000, inscrita no CNPJ sob nº 47.756.484/0001-67, ("Minefer"); **TRIANA BUSINESS** S.A. - em recuperação judicial, sociedade estrangeira com sede em Torre de las

3



Américas, Torre B, Piso 3, oficina 301, Punta Pacifica, Cidade do Panamá, República do Panamá, inscrita no Registro Público do Panamá sob o nº 741195, com endereço brasileiro em SHS QD 6, Conj. A, bloco C, sala 613, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.756.404/0001-73 ("Triana"); **ELECTRA POWER** GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, andar 2, sala 01, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09 ("Electra Power"); GP MAXLUZ HOLDING LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, sala 04, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.138.837/0001-06 ("GP Maxluz"); ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede em Coronel Prestes, s/n, Rincão dos Nascentes, Encruzilhada do Sul/RS, CEP nº 96.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.562.900/0001-74 ("Abranjo Energia"); **CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. –** em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na PCH Jamari, s/n, Bairro Área Rural de Ariquemes, Ariquemes/RO, CEP nº 76.878-899, inscrita no CNPJ sob o nº 06.900.697/0001-33 ("Canaã Energia"); CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rodovia Vila Cachoeira do Escalvado, Bairro Zona Rural, Ariquemes/RO, CEP 76.870-970, inscrita no CNPJ sob o nº 47.567.006/0001-09 ("Canaã Renováveis"); <u>CARNAÚBA GERACÃO DE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial</u>, sociedade anônima com sede na Rodovia GO 471, s/n, Km 18, Zona Rural, Arenópolis/GO, CEP nº 76.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.659.499/0001-58 ("Carnaúba Energia"); ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Sala 15-A, 1º andar, Centro Corporativo, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.242/0001-50 ("Estrela Energia"); GP COMERCIALIZADORA **DE ENERGIA LTDA. - em recuperação judicial**, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, sala 07, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 22.297.784/0001-02 ("GP Comercializadora"); ÍCARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA. - em

4



recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Rua Almirante Gonçalves, nº 2.416, sala 27, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.250-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.259/0001-62 ("Ícaro Energia"); JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rua Almirante Gonçalves, nº 2416, sala 19, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.250-150, inscrita no CNPJ sob o nº 13.689.573/0001-16 ("Jaguatirica Energia"); LOBO-GUARÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Estrada Batista Favoretti, nº 350, sala 15, 1º andar, Centro Corporativo, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.569/0001-46 ("Lobo-Guará Energia"); e TAMBORIL ENERGÉTICA S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rodovia GO 471, s/n, Km 33, Zona Rural, Palestina de Goiás/GO, CEP nº 75.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.684/0001-80 ("Tamboril Energética" e, quando em conjunto com as demais, "Recuperandas").

5



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1.	Apresentação do Grupo Petrópolis.	8
1.2.	Razões da crise do Grupo Petrópolis.	. 12
1.3.	Viabilidade econômica e operacional.	. 17
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	. 19
2.1.	Definições	. 19
2.2.	Cláusulas e Anexos.	. 26
2.3.	Títulos.	. 26
2.4.	Termos.	. 27
2.5.	Referências.	. 27
2.6.	Disposições Legais.	. 27
2.7.	Prazos.	. 27
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	. 28
3.1.	Objetivos do Plano Consolidado.	. 28
3.2.	Reestruturação dos Créditos.	. 28
3.3.	Novos Recursos.	. 29
3.4.	Reestruturação societária.	. 29
3.5.	Alienação de Ativos.	. 30
3.6.	Utilização dos Depósitos Judiciais	. 30
4.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	. 31
4.1.	Pagamento dos Credores Trabalhistas.	. 31
4.2.	Pagamento dos Credores com Garantia Real.	. 32
4.3.	Pagamento dos Credores Quirografários.	. 32
4.4.	Pagamento dos Credores ME e EPP	. 34
4.5.	Pagamento do Crédito decorrente das Debêntures.	. 35
4.6.	Pagamento dos Credores Colaboradores.	. 37
4.6.1.	Requisitos cumulativos.	. 37
4.6.2.	Pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores.	. 38
4.6.3.	Pagamento dos Credores Financeiros Colaboradores.	. 41
4.7.	Pagamento dos Créditos de Partes Relacionadas.	. 45
4.8.	Pagamento dos Créditos Intercompanies.	. 46

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-3394-51B6-0396.

6



4.9.	Pagamento dos Créditos Ilíquidos.	46
4.10.	Pagamento dos Créditos Retardatários.	46
4.11.	Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento	47
4.12.	Forma de Pagamento.	47
4.13.	Contas bancárias dos Credores	47
4.14.	Alteração nos valores dos Créditos	48
4.15.	Direito de compensação.	48
5.	EFEITOS DO PLANO CONSOLIDADO	49
5.1.	Vinculação ao Plano Consolidado.	49
5.2.	Novação.	49
5.3.	Reconstituição de Direitos.	49
5.4.	Ratificação de Atos.	49
5.5.	Extinção de Ações.	50
5.6.	Quitação	50
5.7.	Formalização de documentos e outras providências	51
5.8.	Prazo de cura	51
5.9.	Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Consolidado	51
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS	52
6.1.	Contratos existentes e conflitos	52
6.2.	Anexos.	52
6.3.	Comunicações	52
6.4.	Data do Pagamento.	52
6.5.	Encargos Financeiros.	53
6.6.	Créditos em moeda estrangeira.	53
6.7.	Divisibilidade das previsões do Plano Consolidado	53
6.8.	Direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores	53
6.9.	Encerramento da Recuperação Judicial	54
6.10.	Lei Aplicável.	54
6 1 1	Fleição de Foro	54

7

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.



1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação do Grupo Petrópolis.

A origem e a expansão da empresa no segmento de bebidas

Conforme demonstrado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, fundado na cidade serrana de Petrópolis, o Grupo Petrópolis é um dos maiores conglomerados empresariais do Brasil, com destacada atuação nos segmentos de bebidas alcoólicas, geração de energia elétrica (produzida a partir de fontes limpas e economicamente sustentáveis) e agropecuária, entre outros. Para que se tenha noção de sua representatividade, basta dizer que o Grupo Petrópolis é o maior produtor de bebidas com capital 100% nacional, sendo a cerveja Itaipava seu produto mais famoso.

A impressionante envergadura que o Grupo Petrópolis adquiriu ao longo de décadas é fruto do empreendedorismo, trabalho diuturno e descortino do Sr. Walter Faria, um genuíno *self-made man* brasileiro.

Após atuar como principal distribuidor do Grupo Schincariol, em 1998 o Sr. Walter Faria, baseado na *expertise* acumulada em sua atividade anterior, adquiriu a Cervejaria Petrópolis, pequena planta industrial localizada em Itaipava, distrito da cidade serrana homônima, para iniciar a sua atuação no segmento de bebidas.

Nos anos que seguiram, a expansão do segmento de bebidas do Grupo Petrópolis ocorreu por meio da aquisição de novas plantas industriais, localizadas em Boituva/SP e Teresópolis/RJ, onde eram fabricadas as cervejas Crystal e Lokal, respectivamente, e da construção de novas unidades fabris localizadas em Rondonópolis/MT, Alagoinhas/BA, Itapissuma/PE, Uberaba/MG e, por fim, em Bragança Paulista/SP.



Somadas, as 8 (oito) unidades fabris do Grupo Petrópolis hoje possuem capacidade instalada para produzir mais de 52,4 milhões de hectolitros de bebida,1 mas, pelas razões na petição inicial do pedido de recuperação judicial, atualmente produzem 21 milhões de hectolitros - aproximadamente 40% (quarenta por cento) de sua capacidade instalada total.

Os produtos fabricados e distribuídos pelo Grupo Petrópolis estão presentes em todo o mercado consumidor nacional, sendo comercializados com as seguintes marcas: cervejas Itaipava, Petra, Cabaré, Black Princess, Crystal, Lokal, Weltenburger, Brassaria Ampolis (com os rótulos Cacildis, Biritis, Ditriguis e Forevis); vodcas Blue Spirit Ice, Nordka e Cabaré Ice; energéticos TNT Energy Drink e Magneto; refrigerante It!; isotônico TNT Sports Drink e água Petra:



O braço de energia

Em 2010, o Grupo Petrópolis diversificou suas atividades, passando a atuar no setor de geração e comercialização de energia, por meio da aquisição de participação na Electra Power, holding que possuía pequenas centrais hidrelétricas (PCHs2) em operação e construção.

Além da Electra Power, esse segmento do Grupo Petrópolis é composto pelas sociedades GP Maxluz, GP Comercializadora, Abranjo, Canaã Energia, Canaã Renováveis, Carnaúba Energia, Estrela Energia, Ícaro Energia, Jaguatirica Energia,

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.





¹ Medida referência no setor de bebidas, correspondente a 100 litros.

² PCHs são usinas hidrelétricas de tamanho e potência reduzidos. De acordo com as regras fixadas pela Aneel, as PCHs devem, obrigatoriamente, ter entre 5 e 30 megawatts (MW) de potência e área de reservatório inferior a 13 km².

Lobo-Guará Energia e Tamboril Energética, algumas das quais em fase inicial de implementação (projetos greenfield).

A energia elétrica produzida pelas empresas provém de fontes limpas e renováveis (PCHs e energia eólica), sendo a capacidade instalada atual correspondente a 106 MW.

Um grupo empresarial de superlativa relevância econômica e social

Além dos setores de bebidas e energia, o Grupo Petrópolis também atua no setor agropecuário, por meio das sociedades Retiro do Rio, localizada no distrito de Pedro do Rio, em Petrópolis/RJ, e Nova Guaporé, sediada em Cuiabá/MT, bem como na produção e comercialização de malte de cevada, por meio da sociedade uruguaia Maltería Oriental S.A. ("MOSA"), que está apresentando seu próprio plano de recuperação judicial de forma isolada.

A relevância econômica e social do Grupo Petrópolis é acima de dúvidas: as sociedades são responsáveis hoje por mais de 24 mil empregos diretos e estimados 100 mil empregos indiretos.

Relevante destacar que, entre 2018 e 2022, as Recuperandas foram responsáveis pelo pagamento de R\$ 20,7 bilhões em tributos federais, estaduais e municipais, o que representa uma contribuição média de R\$ 4,1 bilhões/ano:

R\$ MM	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Tributos	(4.037,44)	(4.512,92)	(4.246,17)	(3.402,19)	(2.956,42)	(19.155,14)
Imp. Estaduais Parcelados	-	-	-	(84,69)	(313,77)	(398,46)
FGTS / INSS Parcelados	-	-	-	-	(38,56)	(38,56)
Outros Impostos/REFIS	(77,95)	(278,90)	(245,57)	(261,05)	(276,07)	(1.139,52)
Total Tributos	(4.115,39)	(4.791,81)	(4.491,74)	(3.747,93)	(3.584,81)	(20.731,67)

Fonte: Grupo Petrópolis

A atuação do Grupo Petrópolis é calcada em elevados padrões éticos e de transparência não só com seus parceiros comerciais, mas principalmente com seus



colaboradores. Prova disso são as premiações recebidas pela Cervejaria Petrópolis, principal sociedade do grupo, que foi laureada com o prestigioso prêmio Valor Carreira, do jornal Valor Econômico, como a melhor empresa (2021)³ e terceira melhor (2022)⁴ na gestão de pessoas, entre aquelas que contam com mais de 17 mil empregados:





As vencedoras acima de 17.000 funcionários

Acima de 17.000

Posição	Empresa
1ª	Grupo Petrópolis
2ª	Itaú Unibanco
3ª	Riachuelo
4 ^a	Coca-cola FEMSA
58	Vivo

Posição	Empresa
1ª	Itaú Unibanco
2 ^a	Americanas
3 ^a	Grupo Petrópolis
4 ^a	Vivo
5ª	Ambev

Fonte: Valor Carreira 2021 - pesquisa da consultoria Mercer com jornal Valor EconômiccFonte: Valor Carreira 2022 - pesquisa da consultoria Mercer com jornal Valor Econômico

O Grupo Petrópolis também possui relevantes projetos ambientais, realiza o plantio e a manutenção de milhares de árvores, além de promover ações de sustentabilidade e programas de educação ambiental em escolas municipais.

Resta muito claro, portanto, que se está diante de um grupo empresarial de indisputável relevância econômica e social, responsável pela geração de dezenas de

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Ca Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.



https://valor.globo.com/carreira/noticia/2021/12/22/conheca-as-vencedoras-dopremio-valor-carreira-2021.ghtml < consulta nesta data>

https://valor.globo.com/carreira/noticia/2022/12/15/premio-valor-carreira-2022acontece-nesta-quinta-feira-a-partir-das-19-horas-sembarreira.ghtml

milhares de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de bilhões em tributos anualmente, além de patrocinador de campanhas ambientais e socioeducativas.

Embora passem por uma momentânea crise de liquidez, o Grupo Petrópolis é composto por sociedades absolutamente viáveis, o que decerto será reconhecido por seus credores com a aprovação deste Plano Consolidado.

1.2. Razões da crise do Grupo Petrópolis.

As razões que culminaram na crise experimentada pelo Grupo Petrópolis são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no Laudo de Viabilidade que consiste no **Anexo I** deste Plano Consolidado.

Embora as sociedades integrantes do Grupo Petrópolis se mantenham em franca atividade, a geração operacional do seu caixa (em outras palavras: o quanto se gerou em termos de recursos financeiros com as atividades operacionais das empresas) ficou muito aquém do esperado.

Isso se deve principalmente à drástica redução em sua receita, fruto da queda no volume das vendas: dos 31,2 milhões de hectolitros de bebida vendidos no ano de 2020, nos anos de 2021 e 2022 o volume caiu para 26,4 e 24,1 milhões de hectolitros, respectivamente.

O gráfico abaixo, relativo ao período de 2018 a 2022, ilustra que o aumento da capacidade de produção instalada foi inicialmente acompanhado por um incremento no volume das vendas até 2020, mas, a partir de 2021, esse volume despencou:

Fonte: Grupo Petrópolis

No ano de 2020, apesar da pandemia o Grupo Petrópolis obteve excelentes resultados, tendo apresentado um EBITDA⁵ positivo de R\$ 1,9 bilhão. Isso decorreu da feliz coincidência de a Cervejaria Petrópolis contar, justamente na época da pandemia em que havia restrições no acesso a insumos, com estoques elevados de insumos e de produtos acabados, pelo fato de estar inaugurando as atividades da sua fábrica em Uberaba/MG.

Graças a isso, o Grupo Petrópolis acabou assumindo maior parcela do mercado (market share) de cerveja: segundo dados da consultoria Nielsen, em janeiro/2020 o Grupo Petrópolis passou a deter 15,3% de market share. Em agosto/2022, contudo, essa fatia caiu para 10,6%.

Isso porque o fato de o Grupo Petrópolis haver ampliado sua fatia de mercado ensejou pronta resposta de seus concorrentes, que mantiveram os preços de seus produtos mesmo com o aumento galopante da inflação e da verdadeira explosão do custo dos insumos empregados na fabricação de cerveja. Veja-se, no gráfico abaixo, a evolução da inflação e do custo de produção da cerveja entre 2019 (ano-base) e 2022, que ilustra como os custos de produção descolaram da inflação, gerando uma diferença de cerca de 30 pontos percentuais no período considerado:

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa. Walter Ca Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.



⁵ Acrônimo formado pelas iniciais da expressão Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization. Em português, o índice é conhecido como LAJIDA, ou lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização. Representa, contabilmente, o resultado operacional de uma empresa ou grupo de empresas.



Fonte: Grupo Petrópolis

É relevante enfatizar que certos *players* concorrentes da Cervejaria Petrópolis somente foram e são capazes de não repassar integralmente esse aumento exponencial dos custos de produção graças a uma prática, que se vale de incentivos aplicáveis à Zona Franca de Manaus, reputada pelas autoridades fazendárias como "planejamento tributário abusivo" e cujas autuações são mantidas em 88% (oitenta e oito por cento) dos casos julgados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Diante desse comportamento de parte da concorrência, o Grupo Petrópolis – que não adota o indigitado expediente, considerado abusivo pelas autoridades fazendárias e gerador de autuações confirmadas pelo CARF – viu-se forçado a, em um primeiro momento, absorver o aumento exponencial dos custos de produção sem repassá-lo integralmente aos consumidores, pois, tivesse optado por subir os

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.

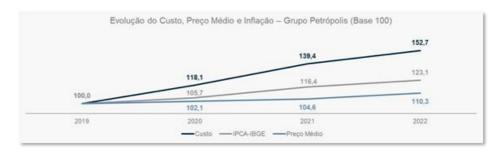


⁶ Segundo o Relatório Anual da Fiscalização 2021-2022 elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, esse planejamento tributário abusivo "consiste no inflacionamento indevido dos concentrados de bebidas, contabilizados por seus fabricantes como 'vendas de produtos', visando dissimular dois outros importantes componentes do preço do concentrado fornecido aos engarrafadores, quais sejam: a) os royalties decorrentes da permissão concedida aos fabricantes para uso e exploração da marca; e b) as contribuições financeiras da fabricante do concentrado para supostos programas de marketing dos fabricantes (receitas contabilizadas pela fabricante de concentrados e posteriormente restituídas ou creditadas aos fabricantes). Nesse contexto, utiliza-se o artifício de supervalorizar o preço do concentrado, uma vez que seu fabricante é beneficiário de incentivos aplicáveis à Zona Franca de Manaus, para a obtenção de créditos tributários sem o ônus correspondente. Essas vantagens fiscais indevidas, além do prejuízo ao Erário público, implicam concorrência desleal no mercado de refrigerantes e bebidas não alcoólicas." (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/relatorios/fiscalizacao/relatorio-anual-fiscalizacao-2021-2022.pdf/view) < consulta nesta data).

⁷ https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/relatorio-da-ambev-destoa-de-decisoes-do-carf-nos-ultimos-anos <consultado nesta data>

preços de seus produtos, sofreria automática redução da fatia de mercado recémconquistada.

Veja-se abaixo o mesmo gráfico inserido acima, agora com a inclusão dos preços médios dos produtos vendidos pelo Grupo Petrópolis. Como se nota, houve um aumento de apenas 10,3% nos preços médios dos produtos, o que significa que os precos ficaram 12,8 pontos percentuais e 42,4 pontos percentuais abaixo da variação da inflação e dos custos de produção no mesmo período:



Fonte: Grupo Petrópolis e IBGE

Por não adotar práticas consideradas planejamentos tributários abusivos geradoras de autuações fiscais, o impacto de tamanha redução na margem dos produtos sobre o Grupo Petrópolis não é amortecido pelo mesmo "colchão fiscal" artificialmente criado por certos players concorrentes.

Como é intuitivo, a necessidade - imposta por esse expediente manifestamente anticoncorrencial - de segurar por longo período o repasse do aumento dos custos de produção e a redução das margens de seus produtos daí decorrente produziram impactos financeiros substanciais no Grupo Petrópolis, que resultaram em severo comprometimento de seu fluxo de caixa.

Assim foi que, após sofrer por longo período, o grupo viu-se forçado a reposicionar os preços de seus produtos em 01.03.2023. Como consequência, houve retração nas vendas, na medida em que seus consumidores tradicionais, nesse primeiro

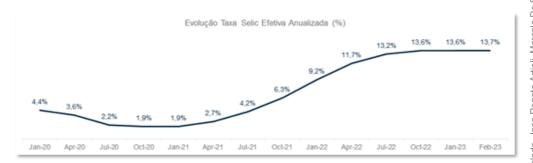




momento, indispostos a pagar os preços reajustados, acabaram migrando para outras marcas.

Embora essa situação seja passageira - o consumidor tende a regressar naturalmente aos produtos de sua predileção após certo período -, é fato que as vendas e, consequentemente, a receita bruta do Grupo Petrópolis caíram de forma considerável. Apesar disso, retroceder e baixar os preços não é alternativa, sob pena de se voltar a operar com margens financeiramente insustentáveis.

Como em uma tempestade perfeita, a redução do volume de vendas, da receita e das margens veio acompanhada do aumento incessante da taxa Selic, utilizada sucessivamente pelo Banco Central como principal ferramenta de política monetária para combate à inflação. Veja-se, no gráfico abaixo, a evolução da taxa Selic de janeiro/20 até fevereiro/23:



Fonte: Banco Central do Brasil

Considerando que a taxa Selic é refletida 8 no CDI (Certificado de Depósito Interbancário), taxa adotada nos contratos financeiros e nas operações de mercados de capitais contratadas pelas Recuperandas com as instituições financeiras e



⁸ Como se sabe, a Selic é a taxa básica de juros no Brasil e corresponde à taxa de juros média praticada pelos bancos nas operações de financiamento interbancário com duração de 1 dia (operações overnight) lastreadas por títulos públicos. O Banco Central atua para alterar a taxa Selic de forma indireta, por meio das operações de mercado aberto (também conhecidas como operações open market), que consistem em operações de compra e venda de títulos do Banco Central no mercado de reservas bancárias. Como a Selic é definida a partir do custo médio dos empréstimos interbancários de 1 dia, o aumento ou a redução das reservas bancárias, decorrente da atuação do Banco Central nessas operações open market, acaba por repercutir na própria Selic.

agentes de mercado, o aumento da Selic repercute direta e automaticamente no endividamento do Grupo Petrópolis e no custo de serviço de sua dívida.

Nesse contexto, considerando o atual nível de endividamento do Grupo Petrópolis e mantidos os spreads das operações atuais, o aumento da Selic/CDI gera um impacto de aproximadamente R\$ 395 milhões por ano no fluxo de caixa das sociedades.

Em conclusão, a combinação desses fatores, exógenos e alheios ao controle do Grupo Petrópolis, gerou uma crise de liquidez sem precedentes, que comprometeu seu fluxo de caixa a ponto de obrigá-lo a buscar a proteção legal com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

1.3. Viabilidade econômica e operacional.

Conforme atestam o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação de Ativos, ambos elaborados pela Meden Consultoria Empresarial Ltda. e que consistem, respectivamente, nos Anexos I e II deste Plano Consolidado, o Grupo Petrópolis é composto por sociedades viáveis e geradoras de valor para seus stakeholders, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja readequada na forma deste Plano Consolidado.

Assim, as Recuperandas apresentam este Plano Consolidado para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do artigo 47 da LRJ, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos 24 mil (vinte e quatro mil) trabalhadores diretos e estimados 100.000 (cem mil) trabalhadores indiretos e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do País, especialmente dos Estados e dos municípios em que as sociedades operam.

A crise financeira atualmente experimentada pelo Grupo Petrópolis, como visto no item 1.2 acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos meses e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando





a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que o Grupo Petrópolis pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade e neste Plano Consolidado, cabendo destacar algumas das principais vantagens do Grupo Petrópolis, especialmente: (i) propriedade de 8 fábricas com capacidade de produção anual de 52,4 milhões de hectolitros, (ii) controle, por meio da MOSA, de toda a cadeia produtiva do malte empregado na fabricação de cerveja, (iii) geração de 24 mil (vinte e quatro mil) empregos diretos e estimados 100.000 (cem mil) empregos indiretos, (iv) propriedade de marcas nacionalmente conhecidas como a Itaipava, Crystal, Petra, TNT, entre outras, (v) ampla malha de distribuição em todo território nacional, com distribuidoras e frota próprios, e (vi) posição como o 3º maior fornecedor de cerveja no mercado nacional, sendo o maior com capital 100% nacional.

Os fatores destacados no Laudo de Viabilidade, somados às características listadas acima, permitem acreditar que o Grupo Petrópolis desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade de continuar operando, desde que a sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade do grupo atualmente e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste Plano Consolidado estão embasadas em um modelo econômico que considerou as projeções financeiras e de mercado do Grupo Petrópolis para os próximos anos, descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade que consiste no **Anexo 1** deste Plano Consolidado. Vale ressaltar que estas projeções já consideram os impactos dos fatores externos e internos que ocorreram nos últimos meses no resultado operacional e na geração de caixa do Grupo Petrópolis para os próximos anos, validados pelo Laudo de Viabilidade.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano Consolidado, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- "Administração Judicial Conjunta" ou "Administrador Judicial": são 2.1.1. conjuntamente a Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.330/0001-13, representada por Bruno Galvão Rezende, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.405, com sede na Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e Escritório de Advocacia Zveiter, inscrito no CNPJ sob o nº 29.554.953/0001-83, representado por Sergio Zveiter, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.501, com escritório na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nomeados pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha eventualmente a substituí-los.
- 2.1.2. "Aprovação do Plano Consolidado": é a aprovação do Plano Consolidado em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano Consolidado, considera-se que a Aprovação do Plano Consolidado ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano Consolidado, ainda que o Plano Consolidado não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.
- 2.1.3. "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.



- "Ativo" ou "Ativos": são todos os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações, incluindo, mas sem a isso se limitar, as participações acionárias detidas em outras empresas do Grupo Petrópolis.
- 2.1.5. "CDI": é a taxa correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. -Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
- 2.1.6. "Créditos": são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.
- 2.1.7. "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.
- 2.1.8. "Créditos de ME e EPP": são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.
- 2.1.9. "Créditos de Partes Relacionadas": são os Créditos detidos por Partes Relacionadas.
- 2.1.10. "Créditos Ilíquidos": são os Créditos (i) derivados de quaisquer fatos geradores, relações jurídicas e/ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data

20

do Pedido e que estejam sendo discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem; ou (ii) em relação aos quais exista disputa ou controvérsia de qualquer natureza acerca de sua existência, valor ou exigibilidade.

2.1.11. "Créditos Intercompanies": são os Créditos detidos por uma determinada Recuperanda contra outra Recuperanda, decorrentes de operações de mútuo ou similares realizadas entre tais sociedades, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre si.

2.1.12. "Créditos Ouirografários": são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

2.1.13. "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.14. "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados - PPR objeto de Acordos Coletivos, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.15. "Credor" ou "Credores": são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e os fundos de investimento titulares de Créditos, estejam ou não relacionados na Relação de Credores.

2.1.16. "Credores Colaboradores": são os Credores Fornecedores e/ou os Credores Financeiros que, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos,



cumulativamente apoiem o Plano Consolidado, continuem a fornecer bens, insumos, materiais, recursos ou serviços (financeiros ou não) às Recuperandas em condições de mercado e preencham os demais requisitos previstos neste Plano Consolidado.

2.1.17. "Credores com Garantia Real": são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.

2.1.18. "Credores Financeiros": são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com as Recuperandas operações financeiras (tais como cédulas de crédito bancário, empréstimos, notas de crédito, operações de risco sacado/confirming e outras assemelhadas) ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

2.1.19. "Credores Fornecedores": são os Credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

2.1.20. "Credores ME e EPP": são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

2.1.21. "Credores Partes Relacionadas": são os Credores titulares de Créditos de Partes Relacionadas.

2.1.22. "Credores Ouirografários": são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

- 2.1.23. "<u>Credores Retardatários</u>": são os Credores titulares de Créditos Retardatários.
- 2.1.24. "Credores Trabalhistas": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- 2.1.25. "<u>Data da Homologação</u>": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano Consolidado.
- 2.1.26. "<u>Data do Pedido</u>": é o dia 27.03.2023, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo Grupo Petrópolis.
- 2.1.27. "Depósito Judicial": significa os depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza que versem sobre um Ativo e/ou Crédito e/ou em que haja controvérsia acerca da existência, validade, valor, exigibilidade ou qualquer outro aspecto relacionado a um Ativo e/ou Crédito, incluindo, mas sem a isso se limitar, depósitos recursais.
- 2.1.28. "<u>Debêntures</u>": são as debêntures emitidas pela Cervejaria Petrópolis por meio da Escritura de Emissão.
- 2.1.29. "<u>Debenturista</u>": é o Credor titular das Debêntures.
- 2.1.30. "<u>Dia Útil</u>": para fins deste Plano Consolidado, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.
- 2.1.31. "Escritura de Emissão": é o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual a companhia emitiu, em 1 de novembro de 2018, 123.076.925 (cento e vinte e três

23

milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) debêntures, pelo valor de R\$1.230.769.250,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) na data de emissão, que consiste no **Anexo III** deste Plano Consolidado.

- 2.1.32. "<u>Grupo Petrópolis</u>": é o grupo econômico de fato composto por todas as sociedades impetrantes da Recuperação Judicial.
- 2.1.33. "Homologação Judicial do Plano Consolidado": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LRJ. Para fins de cômputo dos prazos previstos neste Plano Consolidado, considera-se que a Homologação Judicial do Plano Consolidado ocorre na Data da Homologação.
- 2.1.34. "<u>IPCA</u>": Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.
- 2.1.35. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.36. "<u>Laudo de Avaliação de Ativos</u>": é o laudo de avaliação de bens e ativos, apresentado pelo Grupo Petrópolis nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que consiste no **Anexo II** deste Plano Consolidado.
- 2.1.37. "<u>Laudo de Viabilidade</u>": é o laudo de viabilidade econômico-financeira, apresentado pelo Grupo Petrópolis nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que consiste no **Anexo I** deste Plano Consolidado.

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalh

2.1.38. "LRJ": é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.39. "MOSA": é a Maltería Oriental Sociedad Anónima – em recuperação judicial, sociedade estrangeira com sede na Camino Abravadero, nº 5525, CP 12400, Montevideo, Uruguai, inscrita no Registro Nacional de Comércio do Uruguai sob o nº 617, folhas 5229 a 5274 do Livro 3, e no CNPJ sob o nº 07.291.507/0001-90, integrante do Grupo Petrópolis e litisconsorte na Recuperação Judicial, mas que está apresentando seu próprio plano de recuperação judicial, de forma isolada e sem consolidação substancial.

- 2.1.40. "Novos Recursos": são os novos recursos captados pelas Recuperandas junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano Consolidado e as disposições da LRJ aplicáveis.
- 2.1.41. "Partes Relacionadas": são quaisquer pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou veículos de investimento constituídos sob outra forma, não integrantes do Grupo Petrópolis, mas que possuam relação societária (direta ou indiretamente) ou de parentesco (até o terceiro grau) com o controlador do Grupo Petrópolis.
- 2.1.42. "Plano Consolidado": é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 2.1.43. "Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Petrópolis em 27.03.2023, autuado sob o nº 0835616-92.2023.8.19.0001.
- 2.1.44. "Recuperandas": para fins deste Plano Consolidado, são todas as sociedades impetrantes da Recuperação Judicial, com exceção da MOSA.

2.1.45. "Relação de Credores": é a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo Petrópolis na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos em tempos pelo Administrador Judicial, em razão (i) do exercício do controle administrativo no âmbito das divergências e habilitações; (ii) de decisões proferidas em impugnações e habilitações de crédito; (iii) de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos, sendo que, nas hipóteses (ii) e (iii), desde que tais decisões tenham transitado em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos imediatos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial; ou (iv) de acordos realizados entre o Grupo Petrópolis e o respectivo Credor.

2.1.46. "Sociedades de Energia": são conjuntamente a GP Maxluz, a Electra Power, a GP Comercializadora, a Carnaúba Energia, a Tamboril Energética, a Abranjo Energia e a Canaã Energia e seus respectivos sucessores a qualquer título.

2.1.47. "UPI Sociedades de Energia": é a unidade produtiva isolada que será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico - SPE, organizada sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade limitada, composta pela integralidade das ações e/ou das quotas de emissão de todas as Sociedades de Energia.

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano Consolidado referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano Consolidado, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano Consolidado referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano Consolidado.

2.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano Consolidado foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, "mas não se limitando a".

2.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. 2.6.

Número do documento: 23052620590142900000057630893

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos.

prazos previstos neste Plano Consolidado serão contados desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observando-se ainda o seguinte: quaisquer prazos previstos neste Plano Consolidado (tenham sido fixados em Dias Úteis ou dias corridos) serão computados de forma que o termo inicial seja sempre um Dia Útil; sempre que o termo final cair em um dia que não Dia Útil, o termo final será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO 3.

3.1. Objetivos do Plano Consolidado.

O Plano Consolidado permitirá que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação global de seu passivo, por meio de estruturas de readequação de endividamento consubstanciadas em renegociações que abrangem os Créditos e créditos extraconcursais; e (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano Consolidado), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, bem como levando-se em consideração a sua estrutura de capital após a reestruturação. Os objetivos e medidas de recuperação adotados neste Plano Consolidado estão devidamente lastreados em premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de Avaliação de Ativos, que consistem nos Anexos I e II deste Plano Consolidado.

Destaca-se que, como consequência da normalização do fluxo de caixa das Recuperandas e da adequação de sua estrutura de capital para níveis sustentáveis, as Recuperandas deverão elevar a sua produção e utilizar a capacidade instalada de suas 8 unidades fabris de forma plena, o que terá reflexos benfazejos para corroborar a solidez da empresa e melhorar sua posição no mercado. Nesse contexto, o incremento da produção deverá resultar em maior demanda por insumos e outros materiais empregados na produção de bebidas, na criação de novos postos de trabalho (diretos e indiretos), na contratação de serviços das mais diversas naturezas, no aumento da arrecadação tributária e, de uma maneira geral, na geração e na circulação de riqueza.

3.2. Reestruturação dos Créditos.

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e sejam capazes de adimplir suas obrigações nas condições previstas neste Plano Consolidado, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que



ocorrerá essencialmente por meio dos seguintes meios de recuperação: (i) venda de parte dos ativos de energia sob a forma da UPI Sociedades de Energia, via procedimento competitivo que envolva a apresentação de propostas com pagamento em moeda corrente nacional, conforme detalhado neste Plano Consolidado; e (ii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do artigo 50, incisos I e XII da LRJ, tudo conforme disposto neste Plano Consolidado.

3.3. Novos Recursos.

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, instituições financeiras, investidores ou outros interessados em aportar Novos Recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano Consolidado e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRJ. A prospecção de Novos Recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano Consolidado, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRJ, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRJ.

3.4. Reestruturação societária.

De forma a simplificar a estrutura societária do Grupo Petrópolis, contribuindo com o saneamento financeiro das empresas mediante redução de custos e aumento de eficiência, as Recuperandas poderão promover quaisquer operações societárias dentro do Grupo Petrópolis, inclusive mediante constituição de sociedades subsidiárias (sejam ou não sociedades de propósito específico). Diante da consolidação substancial operada por este Plano Consolidado, tais operações não representarão quaisquer prejuízos aos Credores, pois sempre ocorrerão dentro do

29



Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Cal Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Grupo Petrópolis. Em qualquer hipótese, qualquer reestruturação societária a ser realizada pelo Grupo Petrópolis não poderá afetar adversamente ou impedir quaisquer das operações previstas neste Plano Consolidado, em especial a constituição e a alienação da UPI Sociedades de Energia.

3.5. Alienação de Ativos.

Com o intuito de obter recursos, reforço de liquidez para a estrutura de capital das Recuperandas, reinvestimento nos negócios e otimização da operação, a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano Consolidado as Recuperandas poderão alienar, onerar, ceder, transferir e/ou licenciar quaisquer Ativos, organizados ou não sob a forma de novas unidades produtivas isoladas, por meio de venda direta ou processo competitivo, desde que observados os termos deste Plano Consolidado e, na hipótese de existir qualquer espécie de garantia sobre o Ativo, mediante anuência do respectivo Credor. Na forma do disposto no artigo 66 da LRJ, a Homologação Judicial do Plano Consolidado constitui autorização expressa para a implementação das operações aqui descritas envolvendo os Ativos.

3.6. Utilização dos Depósitos Judiciais.

Após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, as Recuperandas poderão efetuar o imediato levantamento do valor integral dos Depósitos Judiciais, cujos valores serão utilizados para pagamento dos Créditos devidos na forma deste Plano Consolidado e/ou recomposição de seu capital de giro. Para tanto, bastará às Recuperandas requerer ao Juízo da Recuperação Judicial – único competente para decidir sobre os Ativos e os Depósitos Judiciais – a prolação de decisão, com eficácia de ofício, requerendo ao juízo onde tramita a respectiva ação judicial a liberação dos Depósitos Judiciais em benefício das Recuperandas.



4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

- 4.1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista de acordo com as seguintes condições:
 - a) **Deságio:** Não haverá incidência de deságio sobre os Créditos Trabalhistas, observado o limite de pagamento de até 150 (cento e cinquenta salários-mínimos) previsto nesta cláusula.
 - b) **Correção**: O valor do principal dos Créditos Trabalhistas será corrigido pela variação do IPCA, desde a Data da Homologação.
 - c) Carência de Principal e de correção: Não haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até o limite de 150 (cento e cinquenta salários-mínimos) previsto nesta cláusula.
 - e) Amortização de principal e pagamento de juros:
 - (i) Pagamento Linear: pagamento integral da quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por Credor Trabalhista, respeitado o limite de cada Crédito Trabalhista, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação;
 - (ii) Pagamento do saldo até 150 (cento e cinquenta saláriosmínimos): após o pagamento estipulado no item (i) acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista, até o limite fixo e irreajustável de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), correspondentes a 150 salários-mínimos, será pago em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, compreendendo amortização de principal e pagamento de juros, sendo a primeira

31





delas devida em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação; e

(iii) Saldo Excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: após os pagamentos estipulados nos itens (i) e (ii) acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista será pago nos termos e condições aplicáveis aos Créditos detidos por Credores Fornecedores Colaboradores, nos termos da cláusula 4.6.2.

4.1.2. Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.

4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real.

As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Relação de Credores, o respectivo Crédito com Garantia Real será pago nas mesmas condições previstas na Opção B da cláusula 4.3, relativa ao pagamento dos Credores Quirografários.

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.

4.3.1. Os Credores Quirografários não enquadrados em nenhuma das subclasses definidas expressamente neste Plano Consolidado receberão seu respectivo Crédito Quirografário por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que, na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar, seu Crédito Quirografário será pago nas condições previstas na Opção B.



4.3.1.1. **Opção A**: pagamento integral da quantia em valor fixo e irreajustável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito Quirografário.

4.3.1.2. **Opcão B**:

- a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito Quirografário imediatamente após a Homologação do Plano Consolidado.
- b) **Correção**: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido conforme a moeda do respectivo Crédito:
 - b.1) <u>Créditos em Reais</u>: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;
 - b.2) <u>Créditos em Euros</u>: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e
 - b.3) <u>Créditos em Dólares norte-americanos</u>: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação;

33





- c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035.
- e) Amortização de principal e de correção: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, a parcela de principal e os valores acumulados de correção serão pagos em parcela única (*bullet*) em dezembro de 2035.

4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP.

- 4.4.1. Os Credores ME e EPP não enquadrados em nenhuma subclasse definida expressamente neste Plano Consolidado receberão o pagamento de seu respectivo Crédito de ME e EPP por meio de uma das seguintes opções de pagamento, sendo certo que, na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar, seu Crédito de ME e EPP será pago nas condições previstas na Opção B.
- 4.4.1.1. **Opção A**: pagamento integral da quantia em valor fixo e irreajustável de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito de ME e EPP, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo do Crédito ME e EPP.

4.4.1.2. **Opcão B**:

Número do documento: 23052620590142900000057630893

- a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito de ME e EPP imediatamente após a Homologação do Plano Consolidado.
- b) **Correção**: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, o saldo de principal do Crédito de ME e EPP será corrigido pela variação



do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.

- c) Carência de Principal e de correção: haverá carência para o pagamento de valores de principal e de correção até dezembro de 2035.
- e) Amortização de principal e de correção: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, a parcela de principal e os valores de correção acumulados serão pagos em parcela única (bullet) em dezembro de 2035.

Pagamento do Crédito decorrente das Debêntures. 4.5.

- O Debenturista receberá o pagamento de seu Crédito de acordo com as seguintes condições:
 - a) **Deságio:** Não haverá incidência de deságio sobre o valor do principal do Crédito decorrente das Debêntures.
 - b) **Juros Remuneratórios**: O valor do principal do Crédito decorrente das Debêntures será remunerado desde a Data do Pedido até o(s) evento(s) de pagamento previstos neste Plano Consolidado em conformidade com o disposto na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, exclusivamente. Excetuados os valores de principal e os Juros Remuneratórios previstos na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, não serão devidos quaisquer encargos moratórios, prêmios, multas, valores e demais obrigações pecuniárias previstos na Escritura de Emissão.
 - c) Carência de Principal e de Juros Remuneratórios: Haverá carência para o pagamento de valores de principal e de Juros Remuneratórios de 6 (seis) meses, a contar da Data da Homologação.



- d) Curva de pagamento (excluídos pagamentos decorrentes da Alienação da UPI Sociedades de Energia): após o encerramento do período de carência, (i) os Juros Remuneratórios incorridos entre o último pagamento de Juros Remuneratórios realizado anteriormente à Data do Pedido e o termo final da carência serão capitalizados ao valor de principal, (ii) haverá o pagamento mensal dos Juros Remuneratórios calculados sobre o saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), calculado nos termos da Clausula 4.2.2 da Escritura de Emissão, e (iii) os valores de principal serão amortizados de forma proporcional ao saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), calculado nos termos da Clausula 4.2.2 da Escritura de Emissão, nas datas de amortização vincendas após a carência.
- e) Amortização extraordinária decorrente da Alienação da UPI Sociedades de Energia: sem prejuízo do quanto disposto acima, as Recuperandas destinarão a integralidade dos recursos auferidos com a alienação da UPI Sociedades de Energia, líquidos dos custos diretos relacionados à referida operação (incluindo custos com assessoria legal, contábil e financeira e eventuais comissões) e de tributos e taxas pagos ou a pagar dela decorrentes, para amortização total ou parcial do Crédito decorrente das Debêntures. Na hipótese de os recursos obtidos com a Alienação da UPI Sociedades de Energia serem insuficientes para o pagamento do Crédito decorrente das Debêntures, o saldo devedor das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) voltará a ser pago nos termos da Escritura de Emissão, observados os termos previstos nesta cláusula 4.5.
- 4.5.2. Alienação da UPI Sociedades de Energia. As Recuperandas conduzirão um processo competitivo visando à Alienação da UPI Sociedades de Energia, cujas regras serão informadas oportunamente na Recuperação Judicial e reproduzidas em edital a ser publicado na forma da LRJ, com o objetivo de obter os recursos a serem destinados ao pagamento do Crédito decorrente das Debêntures.

4.5.3. Eventual sobejo dos recursos obtidos com a Alienação da UPI Sociedades de Energia após a quitação do Crédito decorrente das Debêntures pertencerá às Recuperandas, a fim de que seja utilizado para pagamento dos demais Créditos e recomposição de seu capital de giro.

4.5.4. Suspensão da exigibilidade das Garantias. Enquanto as obrigações (principais e acessórias) decorrentes deste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das Garantias definidas na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável

4.6. Pagamento dos Credores Colaboradores.

4.6.1. Requisitos cumulativos.

Serão considerados Credores Colaboradores os Credores Fornecedores e os Credores Financeiros que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos, preencham os seguintes requisitos cumulativos: (i) votem pela aprovação do Plano Consolidado; (ii.a) continuem ou passem a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros às Recuperandas em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas, devendo ser mantidos contratos de longo prazo (mínimo de 5 anos) nos casos de fornecedores que, historicamente, possuem relacionamentos de longo prazo com as Recuperandas (no caso de Credores Fornecedores Colaboradores), ou (ii.b) mantenham as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obriguem a renová-las por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas, ou concordem com a substituição de suas garantias que recaem sobre Ativos a serem alienados por outras acordadas com as Recuperandas ou concordem com a suspensão da exigibilidade de garantias que



Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa. Walter Cai Marzola Faria e Pedro Henrique David. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.

recaem sobre bens operacionais (no caso de Credores Financiadores Colaboradores); (iii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar (conforme abaixo definido); e (iv) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.

4.6.1.1. Compromisso de Não Litigar. Os Credores Colaboradores concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da cláusula 4.6 e suas subcláusulas estarão obrigados a: (i) não ser parte em nenhum processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas, (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou Partes Relacionadas, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão ou à correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores.

4.6.2. Pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores.

- 4.6.2.1. Os Credores Fornecedores Colaboradores receberão o pagamento de seu Crédito de acordo com as seguintes condições:
 - a) Deságio: Não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
 - b) Correção e juros: O valor do principal dos Créditos será corrigido e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo Crédito:
 - b.1) Créditos em Reais: o saldo de principal do Crédito denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Ca Marzola Faria e Pedro Henrique David. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.

correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;

- b.2) <u>Créditos em Euros</u>: o saldo de principal do Crédito denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e
- b.3) <u>Créditos em Dólares norte-americanos</u>: o saldo de principal do Crédito denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação.
- c) **Carência de Principal e de Juros**: Haverá carência para o pagamento de valores de principal e de juros de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor do principal.
- e) Pagamento de Juros e amortização do Principal: Após o período de carência, as parcelas de amortização do valor do principal e os juros incidentes sobre o novo valor do principal (em ambos os casos póscapitalização) serão pagos observando-se os cronogramas abaixo, bem como as seguintes regras: no caso de Créditos denominados em Reais, os pagamentos de principal e de juros ocorrerão mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência. Para os Créditos denominados em Euros ou em Dólares norte-americanos, os pagamentos de principal e de juros ocorrerão semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do semestre subsequente ao término do período de carência.

39

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.



Num. 60406132 - Pág. 40

Cronograma de Amortização – Créditos em Reais	% Amortizado por Parcela
Parcela 01 a 03	0,4167%
Parcela 04 a 15	0,4167%
Parcela 16 a 27	0,6250%
Parcela 28 a 39	0,8333%
Parcela 40 a 51	1,2500%
Parcela 52 a 63	1,6667%
Parcela 64 a 75	1,6667%
Parcela 76 a 83	2,3611%
Parcela 84	Saldo Remanescente

Cronograma de Amortização – Créditos em Euros e Dólares	% Amortizado por Parcela
Parcela 01	2,5000%
Parcela 02	2,5000%
Parcela 03	3,1250%
Parcela 04	3,7500%
Parcela 05	4,3750%
Parcela 06	5,0000%
Parcela 07	6,2500%
Parcela 08	7,5000%
Parcela 09	8,7500%
Parcela 10	10,0000%
Parcela 11	10,0000%
Parcela 12	10,0000%
Parcela 13	12,0833%
Parcela 14	Saldo Remanescente

4.6.2.2. O Credor Fornecedor deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Fornecedor Colaborador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas

40
Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.



entre as partes e celebrados os instrumentos necessários ao enquadramento como um Credor Fornecedor Colaborador. Na hipótese de o Credor Fornecedor não manifestar interesse em ser enquadrado como Credor Colaborador, seu Crédito será pago nas condições previstas na Opção B das cláusulas 4.3 ou 4.4, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.6.3. Pagamento dos Credores Financeiros Colaboradores.

- 4.6.3.1. Os Credores Financeiros Colaboradores receberão o pagamento de seu Crédito por meio de uma das opções de pagamento descritas abaixo.
- O Credor Financeiro deverá manifestar sua intenção de ser 4.6.3.2. enquadrado como um Credor Financeiro Colaborador e indicar a Opção de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e celebrados os instrumentos necessários ao enquadramento como um Credor Financeiro Colaborador. Na hipótese de o Credor Financeiro não manifestar interesse em ser enquadrado como Credor Colaborador, seu Crédito será pago nas condições previstas na Opção B da cláusula 4.3.
- 4.6.3.3. **Opcão A**: os Credores Financeiros Colaboradores que mantiverem as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obrigarem a renoválas por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições:
 - a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito.
 - b) Correção e Juros: o valor do principal do Crédito será corrigido pela variação do CDI e acrescido de juros correspondentes a 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido.

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa. Walter Ca Marzola Faria e Pedro Henrique David.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO - 26/05/2023 20:59:01

- c) **Carência de Principal**: haverá carência para o pagamento de valores de principal de 12 (doze) meses, a contar da Data da Homologação.
- d) **Pagamento de juros**: os valores correspondentes a juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.
- e) Amortização do principal: o valor do principal (pós-capitalização) será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do período de carência.
- 4.6.3.4. Opção B: os Credores Financeiros Colaboradores que concordarem com a substituição de suas garantias que recaem sobre Ativos a serem alienados por outras a serem acordadas com as Recuperandas e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições:
 - a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito.
 - b) **Juros**: o valor do principal do Crédito será remunerado a uma taxa de juros pré-fixada correspondente a 3% (três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.
 - c) Carência de Principal e de Juros: não haverá carência para o pagamento de valores de principal e de juros.
 - d) **Pagamento de Juros**: os valores correspondentes a juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.

42



- e) **Amortização do Principal**: o valor do principal (pós-capitalização) será amortizado em 110 (cento e dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.
- 4.6.3.5. Opção C: os Credores Financeiros Colaboradores que concordarem com a suspensão da exigibilidade de garantias que recaiam sobre bens operacionais (enquanto as condições de pagamento previstas abaixo estiverem sendo cumpridas) e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas terão seus Créditos pagos nas seguintes condições:
 - a) **Deságio:** Não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
 - b) **Correção e juros**: O valor do principal dos Créditos será corrigido e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo Crédito:
 - b.1) <u>Créditos em Reais</u>: o saldo de principal do Crédito denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;
 - b.2) <u>Créditos em Euros</u>: o saldo de principal do Crédito denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e
 - b.3) <u>Créditos em Dólares norte-americanos</u>: o saldo de principal do Crédito denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a

0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano e capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação;

- c) Carência de Principal e de Juros: Haverá carência para o pagamento de valores de principal e de juros de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os juros não pagos durante o período de carência serão incorporados ao valor do principal.
- e) Pagamento de Juros e amortização do Principal: Após o período de carência, as parcelas de amortização do valor do principal e os juros incidentes sobre o novo valor do principal (em ambos os casos póscapitalização) serão pagos observando-se os cronogramas abaixo, bem como as seguintes regras: no caso de Créditos denominados em Reais, os pagamentos de principal e de juros ocorrerão mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência. Para os Créditos denominados em Euros ou em Dólares norte-americanos, os pagamentos de principal e de juros ocorrerão semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do semestre subsequente ao término do período de carência.

Cronograma de Amortização – Créditos em Reais	% Amortizado por Parcela
Parcela 01 a 03	0,4167%
Parcela 04 a 15	0,4167%
Parcela 16 a 27	0,6250%
Parcela 28 a 39	0,8333%
Parcela 40 a 51	1,2500%
Parcela 52 a 63	1,6667%
Parcela 64 a 75	1,6667%
Parcela 76 a 83	2,3611%
Parcela 84	Saldo Remanescente

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.



Cronograma de Amortização – Créditos em Euros e Dólares	% Amortizado por Parcela
Parcela 01	2,5000%
Parcela 02	2,5000%
Parcela 03	3,1250%
Parcela 04	3,7500%
Parcela 05	4,3750%
Parcela 06	5,0000%
Parcela 07	6,2500%
Parcela 08	7,5000%
Parcela 09	8,7500%
Parcela 10	10,0000%
Parcela 11	10,0000%
Parcela 12	10,0000%
Parcela 13	12,0833%
Parcela 14	Saldo Remanescente

4.6.3.5.1. Suspensão da exigibilidade das Garantias. Enquanto as obrigações (principais e acessórias) previstas nesta Opção C estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Financeiros Colaboradores, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias, ficando vedadas quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável.

4.7. Pagamento dos Créditos de Partes Relacionadas.

Os Créditos de Partes Relacionadas serão pagos nas condições previstas na cláusula 4.6.2, ficando sua quitação integral condicionada à conclusão dos pagamentos relativos aos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Colaboradores.





4.8. Pagamento dos Créditos Intercompanies.

As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os Créditos *Intercompanies* mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas previsto na LRJ.

4.9. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.

Os Créditos Ilíquidos serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

4.10. Pagamento dos Créditos Retardatários.

Os Créditos Retardatários serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Relação de Credores ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da

46





celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

4.11. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano Consolidado, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor, exceto se previsto de forma diversa neste Plano Consolidado. Os pagamentos devidos na forma deste Plano Consolidado poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

4.12. Forma de Pagamento.

Exceto se de outra forma previsto neste Plano Consolidado, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.13. Contas bancárias dos Credores.

4.13.1.Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 6.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano Consolidado. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às

47

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.



expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.13.2. Exceto se de outra forma previsto neste Plano Consolidado, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores.

4.14. Alteração nos valores dos Créditos.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano Consolidado a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.15. Direito de compensação.

Número do documento: 23052620590142900000057630893

Após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas terão a faculdade (mas não a obrigação) de compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas.

EFEITOS DO PLANO CONSOLIDADO 5.

5.1. Vinculação ao Plano Consolidado.

As disposições do Plano Consolidado vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano Consolidado, nos termos do artigo 59 da LRI, e os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

5.2. Novação.

Este Plano Consolidado implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano Consolidado. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano Consolidado deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano Consolidado.

5.3. Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

5.4. Ratificação de Atos.

A Aprovação do Plano Consolidado representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados necessários para integral implementação e consumação deste Plano Consolidado e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

49



Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Cai Marzola Faria e Pedro Henrique David.

5.5. Extinção de Ações.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano Consolidado, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas e de avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza deverão ser extintas na Data da Homologação Judicial do Plano Consolidado, e as penhoras, constrições e Depósitos Judiciais existentes deverão ser liberados.

5.6. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano Consolidado acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras,

50





afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, bem como em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza.

5.7. Formalização de documentos e outras providências.

As Recuperandas e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano Consolidado e obrigações correlatas.

5.8. Prazo de cura.

As Recuperandas terão um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para curar eventuais descumprimentos de obrigações previstas no Plano Consolidado. No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.9. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Consolidado.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Consolidado podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano Consolidado, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano Consolidado e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa. Walter Ca Marzola Faria e Pedro Henrique David. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano Consolidado e as obrigações

previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano

Consolidado, o Plano Consolidado prevalecerá.

6.2. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano Consolidado são a ele incorporados e constituem parte

integrante do Plano Consolidado. Na hipótese de haver qualquer inconsistência

entre este Plano Consolidado e qualquer Anexo, o Plano Consolidado prevalecerá.

6.3. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às

Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano Consolidado, para serem

eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i)

enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento ("AR") ou por

courier no endereço abaixo; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de

transmissão, observando-se os dados de contato a seguir:

Cervejaria Petrópolis S.A. - em recuperação judicial

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

Endereço: Rua da Assembleia nº 65, sala 1701, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-001

E-mail: juridico.gp@grupopetropolis.com.br

6.4. Data do Pagamento.

52

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano Consolidado estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.5. **Encargos Financeiros.**

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste Plano Consolidado, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data da Homologação.

6.6. Créditos em moeda estrangeira.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano Consolidado.

6.7. Divisibilidade das previsões do Plano Consolidado.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano Consolidado ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do Plano Consolidado devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do Plano Consolidado comprometer a capacidade de seu cumprimento conforme premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de Avaliação de Ativos, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano Consolidado ou Aditivo.

6.8. Direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.

Para fins deste Plano Consolidado, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente a eventual Crédito remanescente em toda e qualquer

Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano Consolidado enquanto não verificado (i) o encerramento da Recuperação Judicial, ou (ii) o pagamento integral dos seus respectivos Créditos.

6.9. Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRJ, devendo ser assegurada às Recuperandas a manutenção da Recuperação Judicial enquanto estiverem sendo negociados e implementados eventuais parcelamentos referidos no artigo 68 da LRJ, a transação prevista no artigo 10-C da Lei nº 10.522/02 ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou transação tributários aplicáveis às sociedades em regime de recuperação judicial, tenham sido previstas ou não neste Plano Consolidado.

6.10. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Consolidado deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.11. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Consolidado serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

(Assinaturas na página seguinte)

54

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David.

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. - em Recuperação Judicial Por: Walter Carvalho Marzola Faria e Marcelo de Sá CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA. - em Recuperação **Iudicial** Por: Walter Carvalho Marzola Faria CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA. - em Recuperação Judicial Por: Walter Carvalho Marzola Faria CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA. - em Recuperação Judicial Por: Walter Carvalho Marzola Faria

ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - em Recuperação Judicial Por: Walter Carvalho Marzola Faria

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Ca Marzola Faria e Pedro Henrique David.

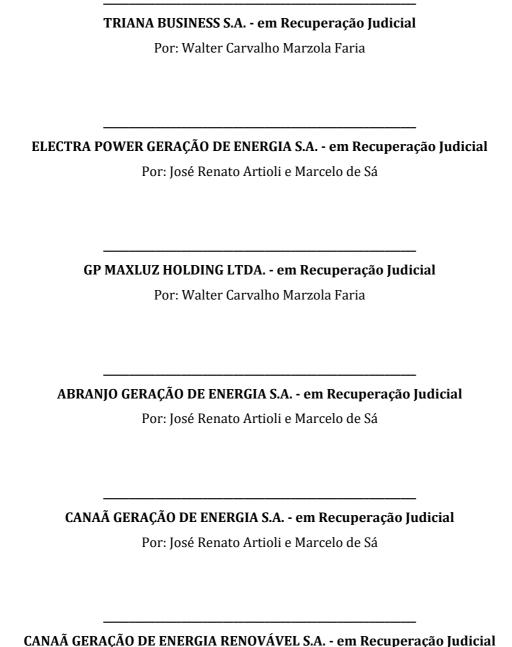


ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - em Recuperação **Judicial** Por: Walter Carvalho Marzola Faria GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. - em Recuperação Judicial Por: Walter Carvalho Marzola Faria COL - CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA. - em Recuperação Judicial Por: Walter Carvalho Marzola Faria AGROPECUÁRIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA. - em Recuperação Judicial Por: Walter Carvalho Marzola Faria BWS MARCAS LTDA. - em Recuperação Judicial

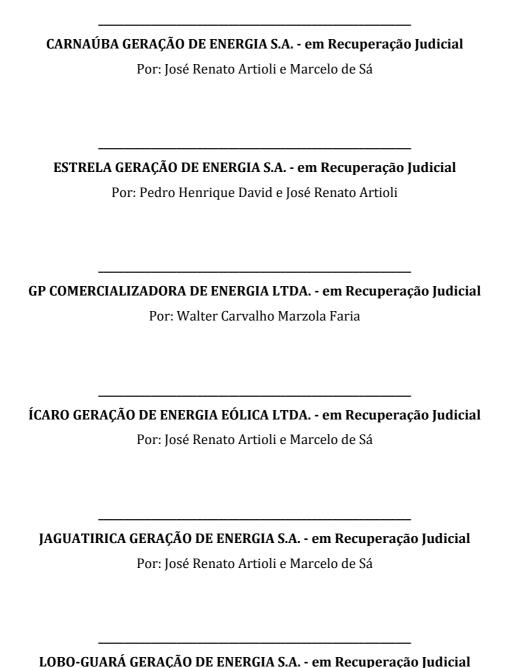
GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA. - em Recuperação Judicial

Por: Walter Carvalho Marzola Faria

Por: Walter Carvalho Marzola Faria



Por: José Renato Artioli e Marcelo de Sá



Por: José Renato Artioli e Marcelo de Sá

TAMBORIL ENERGÉTICA S.A. - em Recuperação Judicial

Por: José Renato Artioli e Marcelo de Sá

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Carvalho Marzola Faria e Pedro Henrique David. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-3394-51B6-0396.

Este documento foi assinado digitalmente por Altair Roberto De Souza Toledo, Jose Renato Artioli, Marcelo De Sa, Walter Cai Marzola Faria e Pedro Henrique David.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E639-339A-51B6-0396.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E639-339A-51B6-0396 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E639-339A-51B6-0396



Hash do Documento

4239DD7CABD7BBF33CA6664905AD3D2D3163E11BD6F2C354218D8B5EB0BA4494

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2023 é(são) :

☑ Altair Roberto De Souza Toledo (NOVA GUAPORÉ) -889.399.288-49 em 26/05/2023 20:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Jose Renato Artioli (TAMBORIL; LOBO GUARÁ; JAGUATIRICA; ÍCARO; CARNAÚBA; CANAÃ RENOVÁVEL; CANAÃ; ABRANJO; ELECTRA; ESTRELA) - 081.058.038-10 em 26/05/2023 19:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Marcelo De Sa (TAMBORIL; LOBO GUARÁ; JAGUATIRICA; ÍCARO; CARNAÚBA; CANAÃ RENOVÁVEL; CANAÃ; ABRANJO; ELECTRA; CPSA) - 184.082.918-40 em 26/05/2023 19:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Walter Carvalho Marzola Faria (CPSA; CPCO; CPBA; CPPE; ZUQUETTI; ZUQUETE; GP PARTICIPAÇÕES; BWS; GP BOUTIQUE; COL; AGRO RETIRO DAS PEDRAS; GP IMÓVEIS SP; GP IMÓVEIS MT; SIX; CP GLOBAL; MINEFER; TRIANA; GP MAX; GP COM;) - 733.979.898-68 em 26/05/2023 19:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital





